



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 447/88 *Revogada.*

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO AUTORIZADO PELA
LEI Nº 416/87, REVOGA O SEU ARTIGO 4º E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

O povo do Município de Buritis-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento previsto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 416/87, de 23-01-1.987, todos os proprietários de imóveis urbanos de Buritis, com ou sem edificação.

Art. 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, objetiva corrigir falha existente na Lei nº 416/87, que no seu Artigo 4º, transferiu responsabilidade do Poder Público ao Setor Privado, quando delegou poderes ao Executivo Municipal, para cobrar do povo o calçamento da cidade, obra esta de inteira responsabilidade da Municipalidade.

Art. 3º - A prefeitura Municipal se encarregará de dar ampla divulgação desta Lei, para conhecimento de toda a população do Município, mormente os proprietários por ela beneficiados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 4º da Lei 416/87, de 23-01-1.987, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 29 de junho de 1.988.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

José Filho Guimarães Campos Sóbrinho
Secretário Municipal

Projeto de Lei nº 164/88 de Autoria do Executivo.